DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA/SP.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e fortalecer sua relação com a sociedade, por meio da formação profissional, política e de educação para a cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Escola do Legislativo compete desenvolver suas atividades em consonância com o Art. 1º da Resolução n. 06/2023 da Câmara Municipal de Herculândia.
Parágrafo único. A Escola do Legislativo não cobrará taxa de inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida do público participante dos eventos que promover.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Herculândia é constituída pelos seguintes órgãos:
I - Presidência;
II - Coordenadoria e Orientação Pedagógica;
III - Conselho Escolar;
IV - Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos.

Seção I
Da Presidência

Art. 4º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo(a) presidente da Câmara Municipal de Herculândia.

Art. 5º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
I - presidir a Escola e representá-la junto à Mesa da Câmara Municipal e entidades externas;
II - assinar os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
IV - propor a celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;
V - orientar a elaboração dos programas de ensino;
VI - editar normas versando sobre a estrutura e os procedimentos internos da Escola;
VII - cumprir e zelar por este Regimento Interno.

Seção II
Da Coordenadoria e Orientação Pedagógica

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Art. 6º O Coordenador da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - representar a Escola do Legislativo e o seu Presidente em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - dirigir as atividades acadêmicas e administrativas e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

III - planejar e controlar os gastos de acordo e em expressa consonância com a previsão orçamentária e financeira;

IV - acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os certificados de cursos de formação e capacitação e demais documentos oficiais;

VI - assinar as correspondências e ofícios externos, na ausência ou impossibilidade do Presidente;

VII - convocar e presidir o Conselho Escolar, na ausência ou impossibilidade do Presidente;

VIII - prover, mediante requisição à Câmara Municipal, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

IX - avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público das solicitações, projetos e requerimentos submetidos à apreciação da Escola;

X - aplicar, no âmbito da Escola do Legislativo, medidas disciplinares deliberadas pelo Conselho Escolar, nos termos deste Regimento, atendendo, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal;

XI - requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceria, pela Escola do Legislativo;

XII - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

XIV - propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
XV - participar do Conselho Escolar e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;
XVI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção III
Do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo, que será composto pelos seguintes membros:
I - presidente da Escola;
II - coordenador da Escola;
III - representante da Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos;
Parágrafo único. O Conselho Escolar será presidido pelo Presidente da Escola do Legislativo e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo Coordenador da Escola.

Art. 9º Compete ao Conselho Escolar:
I - propor as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo, observadas as suas atribuições e competências;
II - analisar e propor medidas que levem ao aprimoramento do exercício das funções da Escola do Legislativo;
III - apresentar e analisar os convênios e termos de cooperação técnico-institucional, as parcerias com entidades externas, os editais de seleção e ingresso na Escola do Legislativo, bem como sobre eles deliberar;
IV - apresentar o Planejamento Pedagógico Anual a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal pelo Presidente da Escola do Legislativo;
V - deliberar sobre os demais assuntos administrativos e pedagógicos atinentes às atividades da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Escolar se reunirá a cada 90 (noventa) dias, para apreciar as matérias de sua competência, podendo ser convocado, extraordinariamente, quando necessário.

Seção IV

Da Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo

Art. 10. Compete à Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos da Escola do Legislativo:
I - orientar, recepcionar e processar as inscrições dos participantes dos eventos, cursos, formações e demais atividades promovidos diretamente pela Escola, ou em parceria;
II - realizar o controle de frequência dos participantes, inclusive daqueles realizados *online* ou por meio de plataforma de ensino a distância;
III - manter atualizados os registros e cadastros dos participantes e dos ministrantes dos eventos realizados, direta ou indiretamente, pela Escola;
IV - expedir certificados, responsabilizando-se por sua exatidão;
V - elaborar relatório descritivo dos eventos;
VI - recepcionar e sistematizar as avaliações dos participantes relativas aos eventos e aos ministrantes;
VII - responsabilizar-se pelo apoio operacional e logístico de todos os eventos presenciais, incluindo a distribuição e preparação do material, impresso ou digital, a ser disponibilizado, em conjunto com a área executora do evento;
VIII - realizar o controle do material distribuído para os participantes dos eventos;
IX - participar do Conselho Escolar, por meio de representante designado, e tomar providências para o cumprimento de suas deliberações;
X - desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Art. 11. São deveres dos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

I - cumprir e fazer as disposições previstas neste Regimento, na legislação trabalhista própria de cada categoria profissional e/ou em contrato de trabalho ou de estágio;

II - assumir, integralmente, as atribuições decorrentes de suas funções específicas;

III - cumprir o horário de trabalho e participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - atender os alunos, o público em geral e os profissionais da Escola com cordialidade e respeito, provendo, com eficiência e eficácia, às suas demandas;

V - trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, cumprindo e fazendo cumprir a missão e os objetivos da Escola, exercendo suas atribuições com celeridade, eficiência e eficácia;

VI - prestar contas das atividades sob sua responsabilidade à chefia imediata, com exatidão e no tempo determinado;

VII - comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Escola do Legislativo, da Câmara e do serviço público;

VIII - adotar postura solidária e cooperativa, evitando comportamento inapropriado que possa conturbar o ambiente, prejudicar o desenvolvimento do trabalho e o bem comum.

Art. 12. É vedado aos servidores, estagiários e demais integrantes do quadro de pessoal da Escola do Legislativo:

I - utilizar material permanente ou de consumo para uso particular;

II - retirar do prédio da Escola documentos, equipamentos ou quaisquer outros bens, sem ser autorizado pela Coordenação, a quem compete providenciar termo de uso e responsabilidade e prazo para devolução;

III - realizar, nas dependências da Escola, atos e atitudes incompatíveis com a ética, a moral e os bons costumes, desrespeitando as pessoas e/ou colocando em risco a integridade física destas, ou danificando o patrimônio público;

IV - incumbir seus pares ou subordinados de realizarem tarefas alheias às suas atribuições para atendimento de interesse particular ou de outrem.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 13. As ações da Escola do Legislativo serão definidas mediante processo de Planejamento Estratégico.

Seção I
Do Planejamento Estratégico

Art. 14. O Planejamento Estratégico deverá acontecer, periodicamente, no final de cada ano letivo, objetivando as ações para o ano letivo seguinte, tendo por objetivos:
I - avaliar o contexto e as ações da Escola do Legislativo ao final de cada ano letivo;
II - definir as metas, os objetivos e as estratégias para o ano seguinte;
III - construir o Planejamento Pedagógico Anual a ser executado no referido período.

Seção II
Dos Projetos de Atividades e de Eventos

Art. 15. A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola deverá ser precedida da elaboração de projeto pedagógico, em que conste:
I - tema/título;
II - justificativa;
III - objetivos;
IV - público-alvo;
V - ementário;
VI - corpo docente;
VII - programação;
VIII - avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

IX - relação de custos.

Art. 16 A execução de toda e qualquer atividade desenvolvida pela Escola poderá ter como foco as seguintes áreas pedagógicas:

I - Área de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano com o objetivo de:

a) desenvolver atividades voltadas à qualificação dos servidores da Câmara Municipal, desde que demonstrado o relevante interesse público de tais eventos;

b) executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública;

c) executar programas e eventos direcionados à formação continuada e aprimoramento profissional dos servidores públicos;

d) executar programas e eventos direcionados ao desenvolvimento humano, saúde integral, bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos;

e) executar programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu voltados ao aprimoramento do serviço público e à temática do Poder Legislativo;

II - Área de Formação Política com o objetivo de:

a) contribuir com o processo de formação política de parlamentares e gestores públicos, por meio de ações que tenham por objetivo o fortalecimento dos Poderes constituídos no âmbito do Município;

b) executar programas e promover eventos voltados ao aprimoramento da gestão pública, incluindo àqueles decorrentes de convênio e/ou termos de cooperação técnica celebrados com outros órgãos e instituições.

III - Área de Educação para a Democracia com o objetivo de aproximar a sociedade do Parlamento, por meio de ações pedagógicas voltadas aos estudantes, entidades e grupos organizados, visando à formação política, à educação para a cidadania e à formação de jovens e futuras lideranças políticas, proporcionando o fortalecimento da democracia.

IV - Área de Pesquisa e Produção do Conhecimento com o objetivo de:

a) propor, apoiar e coordenar projetos de estudo e de pesquisa que visem à produção, à sistematização e à disseminação de conhecimentos relevantes para o aprimoramento das ações do Poder Legislativo;

b) fornecer suporte e fundamentação aos trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado o seu auxílio;

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

c) realizar o levantamento e compilação de dados relativos a temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade;

d) revisar o conteúdo e auxiliar na produção do material didático e acadêmico produzido pela Escola;

e) sistematizar o processo avaliativo da Escola;

V - Área de Inclusão de Políticas Públicas da Escola do Legislativo:

a) promover a aproximação e integração da sociedade com o Poder Legislativo, por meio de intervenções pedagógicas que propiciem o debate crítico e o respeito às concepções heterogêneas, tendo como perspectiva a consolidação da democracia e a construção de uma sociedade ética, justa e inclusiva;

b) executar os programas inclusivos e de relevância social desenvolvidos pela Escola;

c) executar e apoiar os eventos promovidos pelas Comissões e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, voltados à execução e ao aprimoramento de políticas públicas de relevante interesse social;

Art. 17. A Escola do Legislativo também buscará desenvolver seus cursos, eventos, seminários e atividades por meio do ensino à distância em ambiente virtual de aprendizagem.

§1° A Escola do Legislativo poderá gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições.

§2º Para fins de atender o disposto no *caput*, a Escola do Legislativo poderá firmar convênio e/ou termo de cooperação técnica celebrados com outros órgãos, instituições, empresas públicas e privadas.

TÍTULO III
DO INGRESSO, DA FREQUÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO

Seção I
Do Ingresso

Art. 18. O ingresso/matrícula em qualquer atividade promovida pela Escola do Legislativo dar-se-á mediante inscrição realizada segundo critérios definidos para cada atividade, respeitado o limite de vagas fixado.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Parágrafo único. Nos casos de desistência ou impedimento de participar de atividade para a qual se inscreveu, o participante/aluno deverá solicitar o cancelamento da sua inscrição à Secretaria Acadêmica e de Apoio Operacional de Eventos.

Seção II
Da Frequência e da Certificação

Art. 19. O cálculo da frequência terá como referência o cômputo do total de hora/aula estabelecido para cada aula/atividade.
Parágrafo único. A hora/aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 20. A participação nas atividades acadêmicas promovidas pela Escola do Legislativo dará direito à certificação ou declaração própria, desde que registrada a frequência.

Art. 21. A certificação nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22. O Conselho Escolar poderá alterar ou acrescentar outros critérios para a emissão da certificação de determinada atividade, mediante prévia publicidade.

TÍTULO IV
DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 23. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e/ou termo de cooperação técnica com instituições, empresas públicas ou privadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas de interesse da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"
Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá prestar apoio institucional a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante ao desenvolvimento de projetos de cunho pedagógico e de desenvolvimento institucional, desde que identificados com a missão e os objetivos da Escola.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo serão custeadas por rubrica orçamentária própria, definida e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

_____ _____

Renata Parnaíba de Melo - PP
Presidente

Carlos Alberto dos Santos - PSDB
Vice-presidente

_____ _____

Tatiane de Oliveira Campos - PSB
1ª Secretária

Braz Rodrigues - PL
2ª Secretário